



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000023/2022
Processo: 9576-00 2022

Manifestação autor(a)

Em relação ao projeto de lei de minha autoria, que "Inclui os parágrafos 5º e 6º no art. 1 da Lei Municipal nº 13.442, de 10 de agosto de 2016", estamos cientes de que o mesmo é legal e constitucional, devendo promover alterações no parágrafo 5º, do art.1º, no sentido de autorizar que os prédios públicos municipais, bem como secretarias e espaços ligados ao Poder Executivo Municipal, tenham pontos de coleta, em local de fácil visualização, para recolhimento dos medicamentos impróprios para o consumo ou com data de validade vencida, pelas razões indicadas no r. parecer jurídico da lavra da Diretoria Jurídica da Casa.

Deste modo, libero o presente projeto de lei para seguir seus trâmites até o plenário, onde, em segunda discussão, entraremos com emenda substitutiva fazendo as alterações necessárias

Palácio Barbosa Lima, 14 de setembro de 2022.

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

